

**Ministério da Administração Interna:****Decreto-Lei n.º 519-J2/79:**

Atribui ao Município da Amadora a classificação administrativa de urbano de 1.ª ordem.

**Ministérios dos Assuntos Sociais e do Trabalho:****Decreto-Lei n.º 519-J2/79:**

Aprova os estatutos do Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores — Inatel.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO**

Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 196/80**

de 24 de Abril

Considerando que em 17 de Agosto de 1979 o quadro de oficiais da classe do serviço especial atingiu o mínimo de cento e dez efectivos totais existentes;

Tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 136/74, de 4 de Abril:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1 — Os efectivos do quadro de oficiais superiores da classe do serviço especial a que refere o n.º 1 do artigo 2.º do aludido decreto-lei são fixados em:

- Capitão-de-mar-e-guerra — 2;
- Capitão-de-fragata — 7;
- Capitão-tenente — 17.

2 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Estado-Maior da Armada, 7 de Abril de 1980. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, vice-almirante.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Primeiro-Ministro

**Resolução n.º 144/80**

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à CTM — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 600 000 contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em 15 de Abril de 1980, resolveu atribuir à CTM — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, E. P., um subsídio não reembolsável de 200 000 contos, referente aos

meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 1980 e equivalente a quatro duodécimos do subsídio atribuído em 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

**Resolução n.º 145/80**

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à CNN — Companhia Nacional de Navegação, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 500 000 contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do Regime Orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em 15 de Abril de 1980, resolveu atribuir à CNN — Companhia Nacional de Navegação, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 166 667 contos, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 1980 e equivalente a quatro duodécimos do subsídio atribuído em 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

**Resolução n.º 146/80**

Tendo o administrador por parte do Estado na CELBI, Dr. Luís de Melo Breyner Pereira, terminado o seu mandato, o Conselho de Ministros, reunido em 15 de Abril de 1980, resolveu reconduzi-lo para o mandato seguinte (1980-1983), ao abrigo do artigo 2.º do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º, n.º 1, do mesmo diploma e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 76-C/75, de 21 de Fevereiro, e artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 26 de Outubro de 1956, e ainda de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º dos estatutos da empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

**Resolução n.º 147/80**

Em 31 de Dezembro de 1979 foi publicada a Resolução n.º 376/79, que prorrogou o prazo fixado na alínea e) do n.º 2 da Resolução n.º 133/78, de 14 de Julho, para a comissão administrativa da empresa Acapol — Sociedade de Construções, S. A. R. L., pro por as condições em que se processará a cessação da intervenção do Estado na empresa.

Esta resolução do Conselho de Ministros foi suspensa pela Resolução n.º 1/80.

Verificando-se, contudo, a necessidade de se manter a referida prorrogação, e dado o carácter necessariamente moroso da concretização das condições neces-